



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.025/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025

“CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSESSOR JURÍDICO E INCORPORA AO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO-MG. “

O Prefeito Municipal De Fervedouro-MG, Carlos Coríndon de Araújo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e incorporado ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - dos servidores da Prefeitura Municipal de Fervedouro, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de provimento comissionado de **Assessor Jurídico**, em número de 1 (um) cargo.

Parágrafo único. É requisito para provimento ter Curso Superior em Direito, com registro no órgão da classe.

Art. 2º. Jornada de trabalho **30 (trinta)** horas semanais, qualificação mínima, atribuições e demais requisitos para o exercício do cargo, fica incorporado a **Leis Municipais de n.º 774/2017 e suas alterações Lei Municipal de n.º 918/2022.**

DENOMINAÇÃO	VAGA	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO	LOTAÇÃO
ASSESSOR JURÍDICO 01 (A)	01	COMISSIONADO	R\$2.886,15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. O exercício do cargo em comissão de assessor jurídico municipal não se constitui em impedimento de exercer a advocacia, salvo contra o Município, Art. 30, I , da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994;

Art. 4º. O ocupante do cargo de que trata esta Lei atuará no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado ao Assessor Jurídico representar o Município na qualidade de Procurador Municipal;

Art. 5º. Atribuições do Cargo de Assessor Jurídico:

I. Prestar orientação jurídica à equipe, sempre que houver demanda, balizando e informando os técnicos e a Coordenação quanto aos limites e dispositivos legais do caso;

II. Orientar e dar suporte técnico na elaboração de relatórios, ofícios e afins quando necessário;

III. Orientar e participar, quando necessário, no âmbito jurídico, da construção do Plano Anual de Contratação previsto na Lei Federal 14.133/2021 (Licitações);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

IV. Trabalhar de forma integrada à equipe interdisciplinar, orientar atividades de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, com foco na legislação vigente;

V. Assessor Jurídico desempenhará funções de consultoria e assessoria jurídica.

Art. 5º. A Lei Complementar Municipal de n.º 918/2022, que instituiu alterações na Lei Municipal n.º 774/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Fervedouro-MG, vigorará acrescido de mais um cargo de advogado, cuja função será exercida na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fervedouro-MG, 28/04/2025

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO DE FERVEDOURO